

PORTARIA Nº 138/2017

O Diretor-Presidente do **CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE- CTM**, no âmbito de suas atribuições, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos;

CONSIDERANDO a competência do Poder Concedente de apreciar os pleitos das empresas permissionárias e/ou concessionárias, previsto no Art. 14, inciso III, do Decreto nº 14.846, de 28 de fevereiro de 1991 que aprovou o Regulamento de Transportes Públicos de Passageiros-RTPP/RMR;

CONSIDERANDO o disposto no art. 139 do Decreto nº 14.846, de 28 de fevereiro de 1991 do RTPP/RMR e suas alterações, que confere ao CTM o poder de realizar os ajustes operacionais necessários ao funcionamento do STPP/RMR;

CONSIDERANDO a Carta SJT 068/2017 emitida pela empresa permissionária José Faustino e Cia. Ltda., protocolada sob o nº D208822-8/2017, em 20 de julho de 2017, em que apresenta proposta de instalação de catraca na porta traseira de desembarque dos ônibus da frota da linha 139-Ti Cabo/TI Cajueiro Seco;

CONSIDERANDO o Ofício Conorte_Tec Nº 517_2017 emitido pelo Consórcio Conorte, protocolado sob o nº D210672-4/2017, em 25 de agosto de 2017, em que apresenta o pleito para a instalação de catraca na porta traseira de desembarque dos ônibus da frota da linha 1984-Loteamento Bonfim/TI Abreu e Lima;

CONSIDERANDO o registro de evasão de receita no STPP/RMR, por passageiros que embarcam nos ônibus pela porta de desembarque sem o pagamento da devida tarifa e sem o direito à gratuidade;

CONSIDERANDO a existência de catraca instalada na porta traseira de desembarque no frota de ônibus do município de João Pessoa-PB, com autorização do órgão gestor municipal de transporte;

CONSIDERANDO o Parecer nº 027/2017 emitido pela Gerência de Fiscalização anexado a Carta SJT 068/2017;

CONSIDERANDO o "Relatório Técnico sobre a instalação de dispositivo na porta traseira na frota do STPP", emitido pela Divisão de Vistoria da Gerência de Fiscalização, anexado ao Ofício Conorte_Tec Nº 517_2017;

RESOLVE:

Art. 1º – **Autorizar** em caráter experimental, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a instalação de uma catraca na porta traseira de desembarque, nas linhas 139-TI Cabo/TI Cajueiro Seco e 1984-Loteamento Bonfim/TI Abreu e Lima, conforme modelo existente no "Relatório Técnico sobre a instalação de dispositivo na porta traseira na frota do STPP";

Art. 2º – **Definir** o quantitativo de 03 (três) ônibus a serem instalados as catracas na porta traseira de desembarque na linha 139-TI Cabo/TI Cajueiro Seco e o quantitativo de 02 (dois) ônibus na linha 1984-Loteamento Bonfim/TI Abreu e Lima;

Grande Recife Consórcio de Transporte

Cais de Santa Rita, 600 | Santo Antônio | CEP: 50.020-360 | Recife – PE
Fone: (81) 3182.5555 Fax: (81) 3182.5511 | www.granderecife.pe.gov.br


Alan Simão dos Santos
Coordenador Jurídico
OAB 26.655

Art. 3º – **Determinar** que as empresas São Judas Tadeu Ltda. e Consórcio Conorte emitam relatórios e enviem a Diretoria de Operações-DOP, no trigésimo dia e no último dia estabelecido para esse teste, comparando as informações de antes e após a instalação das catracas nas portas traseiras de desembarque, considerando as seguintes informações:

- I – Variação do quantitativo de pessoas sem o devido pagamento da tarifa;
- II – Interferência no tempo de desembarque na linha;
- III – Interferência no tempo de rotação da linha;
- IV – Índice de satisfação do usuário e o
- IV – Risco à segurança do usuário no momento do desembarque;

Art. 4ª – **Estabelecer** que a Gerência de Fiscalização acompanhe toda a fase de testes para elaboração de parecer quanto a possibilidade de expandir ou não a instalação de catraca na porta traseira de desembarque do ônibus;

Art. 5ª – **Determinar** a obrigatoriedade de abertura da porta de desembarque do meio, para o caso de pessoas impossibilitadas de desembarcar pela porta traseira, em todo o dia de operação das linhas;

Art. 6ª – **Determinar** que esta Portaria entre em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos para 25 de setembro de 2017;

7º – **Revogar** as disposições em contrário.

Recife, 27 de setembro de 2017


DIRETOR PRESIDENTE

a) RUY DO RÊGO BARROS ROCHA

